

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº155/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ALINE PARENTE OLIVEIRA	ORIENTADORA DE CÉLULA	30004213	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
ANA BEATRIZ LOPES MAGALHÃES	ASSESSORA TÉCNICO	30005112	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
ANA MICHELLE DA CRUZ SILVA	ORIENTADORA DE CÉLULA	30000617	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
BENEDITO FRANCISCO MOREIRA LOURENÇO	ORIENTADOR DE CÉLULA	30007719	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
CAMILA DE CASTRO GOMES DIAS RODRIGUES	ASSESSORA TÉCNICO	3000681X	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
DEMÉTRIO DE ANDRADE BEZERRA	COORDENADOR	30004817	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
ÊNIO DA SILVA NOBRE RABELO	ARTICULADOR	30005813	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
FÁTIMA VIVIANE CARNEIRO BEZERRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	30005716	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
HELAINÉ SARAIVA MATOS	ORIENTADORA DE CÉLULA	30005015	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
IZAURA LILA LIMA RIBEIRO	ORIENTADORA DE CÉLULA	30005910	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
JORGE MADSSON MACEDO DE MELO	ASSESSOR TÉCNICO	3000631-3	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
LEYLA MARIA DE OLIVEIRA BARROS	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000651-8	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
LUANA KARLA BEZERRA FERREIRA	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000701-8	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
LUZILENE PIMENTEL SABOIA	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000661-5	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
MARCONI ALVES DE SOUSA	OUVIDOR	3000431-0	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
MARIA ANYA MARTINS DE LIMA	ARTICULADORA	3000761-6	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
MARIA DOMINGA SANTOS DE ALCÂNTARA	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000751-4	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
MARIA VÂNISSE BORGES DE MATOS	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000521X	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
MAYRLA MARIA MENEZES CASTELO BRANCO	ORIENTADORA DE CÉLULA	30000315	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
NELIANE CRUZ RIBEIRO RATTS	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000711-5	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
PATRICIA JACAÚNA BARBOSA	ORIENTADORA DE CÉLULA	30000412	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
PAULO CÉSAR FERREIRA DE LIRA	ASSESSOR ESPECIAL	30003616	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20
ROSE MARY FEITOSA MACÊDO	ORIENTADORA DE CÉLULA	30001214	R\$ 12,11	20	R\$ 242,20

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº156/2017** - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 7 de março de 1995, a circulação, à noite, sábados, domingos e feriados, dos seguintes veículos: HILUX, de placas HYV 2556, HYV 2566, HYY 3386, HYY 3396, NQY 9745, NQY 9705, NQY 9695, NQY 9735, NQY 9695, NQY 9765, ORQ 7762, HZA 7539, HZA 7249, NQY 9775, ORV 8939, OSL 0679, OSP 3779, HZA 7149, HZA 7049; FIAT DUCATO MINIBUS, de placa JRT 0951; PARATI, de placa JRW 1730; RENAULT SANDERO de placas, OIE 9107, OIE 9057, OIB 4348, OIB 4328; AMAROK de placas, OID 6717, OID 6637, OID 6627; GOL de placa OIG 4055; MOTO HONDA de placa, OIG 3696; STRADA de placa, OUN 2887 e TROLLER de placa, NUO 5073, durante o mês de Novembro de 2017. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 03 de outubro de 2017.

Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E CADASTRAMENTO Nº02/2017 PARA PREENCHIMENTO DE VAGA NO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL SÍTIO FUNDÃO.

O Secretário do Meio Ambiente do Estado – SEMA no uso das suas atribuições torna público este edital de convocação; CONSIDERANDO a Lei nº 14.950, de junho de 2011 que garante a competência dos Órgãos Executores, conjuntamente com o Órgão Central, de estabelecer mecanismos de sintonia entre os Conselhos Consultivos de todas as unidades de conservação localizadas no território cearense. De forma que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho; CONSIDERANDO o Decreto nº 29.307, de 06 de junho de 2008 que cria a Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Sítio Fundão no município de Crato; CONSIDERANDO o Regimento Interno (RI) do conselho consultivo do Parque Estadual Sítio Fundão, no que se refere a Mandato e Renovação, em seu Art. 31 “O mandato do Conselheiro é de 02 (dois) anos, renovável por igual período”; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2015 de julho de 2015 no seu Art. 14 que estabelece a paridade do Conselho, formado por segmentos do governo e sociedade civil. 1. Das disposições gerais 1.1. Conforme disposto no Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Sítio Fundão, cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e se cadastrar em um dos segmentos do Conselho. 1.2. No processo de recondução do conselho será dada a preferência para aquelas instituições que integraram o Conselho de forma ativa e que atenderam ao disposto no Regimento Interno no tocante ao número de faltas para exclusão da instituição. 1.3. Havendo instituições cadastradas em número superior às vagas ofertadas, será ouvida a Plenária do Conselho Consultivo do Parque Estadual Sítio Fundão obedecido os critérios de desempate previsto nesse Edital. 2. Do cadastramento 2.1. Para se cadastrar a instituição deverá enviar ofício em nome do Secretário do Meio Ambiente, Artur José Vieira Bruno, e enviá-lo no e-mail [sexec@sema.ce.gov.br](mailto:sexec@sema.ce.gov.br), com cópia para [pares.sitiofundao@sema.ce.gov.br](mailto:pares.sitiofundao@sema.ce.gov.br) ou protocolar na sede administrativa do Parque Estadual Sítio Fundão, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 150 - Bairro Santa Luzia – Crato/CE, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da publicação deste edital. 3. Das vagas 3.1. São disponibilizadas 2 (duas) vagas do segmento sociedade civil. 4. Dos critérios de desempate 4.1. Será critério de desempate entre as instituições, nessa ordem: 4.1.1. Ter desenvolvido/participado de atividades/ações que contribuíram com a preservação/conservação do Parque Estadual Sítio Fundão; 4.1.2. Ter histórico de participação em ações ligadas a preservação do meio ambiente no entorno do Parque Estadual Sítio Fundão; 4.1.3. Ter histórico de ações/atividades desenvolvidas relacionadas a preservação/conservação do meio ambiente. 5. Da indicação dos conselheiros 5.1. As instituições poderão indicar seus membros, mediante ofício, em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da CONVOCAÇÃO para a reunião ordinária, que ocorrerá em até 60 dias após a publicação deste Edital. 5.2. No caso do não atendimento ao disposto no Item 5.1., será convocada a instituição imediatamente selecionada, respeitando-se a ordem de classificação, de acordo com lista publicada no site da SEMA. 6. Das disposições finais 6.1. Dúvidas decorrentes do presente Edital serão dirimidas junto a Coordenadoria da Biodiversidade / SEMA, por meio dos telefones (85) 3101 5550 ou (88) 3523 8404. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 03 de outubro de 2017.

Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

\*\*\* \*\*

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2017

#### INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS - PROUCM E ESTABELECE A SUA ESTRUTURAÇÃO E SEUS PROCEDIMENTOS

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº15.773, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, e ainda o Decreto nº 31.692 de 23 de março de 2015, que estabelece sua estrutura organizacional; CONSIDERANDO que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos e, em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo zelar por sua recuperação e proteção, em benefício das gerações atuais e futuras; CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de Dezembro de 2011, estabeleceu parâmetros para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; CONSIDERANDO que o art. 8º, V da referida Lei Complementar Federal nº 140/11, estabelece que são ações administrativas dos Estados articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente; CONSIDERANDO que um dos principais instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente é o SNUC, estabelecido por meio da Lei Federal nº 9.985/00, que em seu art. 6º, estabelece as atribuições dos órgãos, cabendo aos órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as Unidades de Conservação, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação; CONSIDERANDO o elevado nível de fragmentação do bioma caatinga e sistemas associados no Estado do Ceará e a necessidade do Poder Público, em todas as instâncias, fiscalizar e zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais, alinhando as políticas ambientais da União e do Estado do Ceará com os municípios contribuindo para a efetividade do Sistema Estadual de Unidades de Conservação –



SEUC; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.950, de 27 de Junho de 2011, instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará – SEUC, tendo a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA como o Órgão Central responsável pela coordenação, avaliação e implantação do SEUC; CONSIDERANDO o aumento da pressão antrópica sobre os recursos naturais da caatinga cearense, especialmente em áreas suscetíveis a desertificação e a necessidade de estimular e promover a recuperação de áreas degradadas; CONSIDERANDO que além dos serviços ecossistêmicos, as Unidades de Conservação estimulam o desenvolvimento socioeconômico dos municípios, com a geração de emprego e renda através do turismo de base sustentável, aumento do repasso do ICMS Socioambiental e pagamento por serviços ambientais futuros; RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo às Unidades de Conservação municipais, com a sigla ProUCm, sob a orientação da Coordenadoria de Biodiversidade – COBIO, sendo coordenado e executado por meio da Célula de Conservação da Diversidade Biológica – CEDIB, responsável por sua estruturação e operacionalização.

Art. 2º O ProUCM tem por objetivo incrementar o percentual e a qualidade das áreas destinadas à conservação do ambiente no Estado do Ceará, contribuindo para a proteção da biodiversidade cearense, principalmente, da Caatinga e para a manutenção de serviços ecossistêmicos, através das seguintes estratégias:

I – Mapear as Unidades de Conservação municipais, com vistas ao registro no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, identificando seus aspectos legais, de forma a apoiar a regulamentação de acordo com o que é estabelecido pelo CEUC;

II – Elevar o percentual de Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral no Estado do Ceará;

III - Promover a descentralização da gestão de unidades de conservação;

IV – Estimular a criação de Sistemas Municipais de Unidades de Conservação;

V - Incentivar a proteção de áreas de relevante interesse ecológico, geomorfológico, espeleológico, arqueológico, paleontológico, biológico, turístico e cultural inseridas nos municípios;

VI – Incluir as áreas relevantes municipais no contexto das áreas prioritárias para a conservação do Estado do Ceará;

VII – Prestar apoio técnico aos municípios no que tange ao fomento de estudos ambientais, delimitação, consultas e audiências públicas para a criação de Unidade de Conservação;

VIII – Assessorar os municípios no que tange à implementação da Unidade de Conservação com apoio à elaboração do plano de manejo, criação e condução do conselho gestor;

IX – Avaliar periodicamente a efetividade de implementação das UC cadastradas no ProUCm com fins de obtenção da certificação de qualidade de gestão.

Parágrafo único. A assistência e assessoria de que tratam os incisos do Art. 2º serão efetivadas mediante solicitação e adesão oficial dos municípios ao Programa, formalizada por instrumentos legais competentes.

Art. 3º O Programa de Incentivo às Unidades de Conservação municipal do Ceará possui duas linhas de trabalho:

I – Apoio à criação de Unidades de Conservação Municipais;

II – Apoio à gestão e implementação das Unidades de Conservação Municipais.

Art. 4º Na consecução do objetivo, das estratégias e na melhor aplicação das linhas de trabalho de que tratam os artigos precedentes, o ProUCm assessorará os municípios quando necessário:

I – Na escolha de áreas relevantes e categorias de manejo pertinentes para a conservação no Estado do Ceará;

II – Na realização de estudos técnicos para identificação de objetivos e alvos de conservação;

III – Na definição de limites e elaboração de memoriais descritivos;

IV – Na orientação e mediação das reuniões destinadas à consulta pública;

V – Na capacitação de agentes locais por meio de oficinas;

VI – No acompanhamento dos procedimentos de criação e gestão da Unidade de Conservação Municipal.

§1º O ProUCm poderá pleitear recursos para projetos, serviços e produtos objetivando materializar o apoio e assessoria de que trata o caput.

§2º O ProUCm poderá propor parcerias com entidades públicas, privadas ou acadêmicas e firmar termos de cooperação, convênios e outras avenças com os municípios interessados.

Art. 5º Para integrar ao Programa de Incentivo às Unidades de Conservação Municipais do Ceará, o município deverá atender os seguintes requisitos:

I – Possuir áreas de relevante interesse ecológico, geomorfológico, espeleológico, arqueológico, paleontológico, biológico, turístico e cultural inseridas nos municípios;

II – Possuir interesse na criação de Unidades de Conservação Municipal;

III – Possuir interesse em implementar a gestão de Unidades de Conservação já criadas pelo município.

Parágrafo único. O ProUCm dará prioridade no auxílio e atendimento, preferencialmente, aos municípios que possuem Secretarias de Meio Ambiente e/ou COMDEMAS.

Art. 6º A SEMA, por meio do ProUCm, basear-se-á nos determinados itens técnicos para avaliar as propostas de adesão:

I - Contribuição da área para a proteção de recursos hídricos;

II - Áreas inseridas em região com menor quantidade de remanescentes preservados e protegidos;

III - Áreas que possibilitem a formação de corredores de biodiversidade entre UC ou grandes remanescentes de vegetação nativa relevantes para a região;

IV - Territórios inseridos no Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da biodiversidade Brasileira;

V - Regiões inseridas no Mapa de Áreas suscetíveis à desertificação;

VI - Áreas que abrigam espécies de fauna ou flora endêmica da região ou ameaçadas de extinção, constantes das listas oficiais.

Art. 7º Compete à Secretaria do Meio Ambiente do Estado no Programa de Incentivo às Unidades de Conservação Municipais do Ceará:

I – Divulgar o Programa perante os municípios;

II – Produzir um Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade Cearense;

III – Publicar Atlas com panorama das UC municipais do Ceará;

IV – Elaborar um guia orientativo do processo de criação e gestão de UC municipais;

V – Buscar parcerias e recursos para o desenvolvimento do Programa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 04 de outubro de 2017.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, vem requerer o pagamento da importância de R\$ 15.458,30 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) referente aos débitos da inscrição nº 05843995, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2016, proveniente de um vazamento, possivelmente ocasionado por rompimentos nas tubulações de água, decorrente de obras no Parque do Cocó. A despesa em epígrafe originou-se devido ao montante devido ultrapassar o valor global do Contrato nº 15/2015, não sendo possível a quitação do valor à época. Considerando que o serviço foi efetivamente prestado; Considerando que o serviço de fornecimento de água é imprescindível e se fosse interrompido o prejuízo para a administração seria maior; Considerando que os preços foram mantidos, garantindo-se a economicidade; Considerando que a despesa com a empresa em pauta não foi empenhada e deverá portanto ser reconhecida a dívida pelo Ordenador de despesas, de acordo com o Parágrafo Único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa em questão correrá por conta da Dotação Orçamentária 57100001.18.541.066.18862.03.339092.21600.0, conforme autorização através da Lei nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, publicada no DOE de 30 de dezembro de 2016, podendo ser liquidada, uma vez que está revestida nas formalidades legais. Diante do exposto, submeto o assunto à consideração do Exmo. Secretário desta Secretaria, opinando pelo reconhecimento da dívida em favor do postulante. Fortaleza, 04 de outubro de 2017

Doris Day Santos da Silva

COORDENADORA DA COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE

Reconheço a dívida na importância de R\$ 15.458,30 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) em favor da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, CNPJ nº 070401080001-57.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

